



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2287/14
Fls. 001
2

Valinhos, 09 de junho de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 085 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto-que: "Institui a semana da conscientização sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de divulgar e conscientizar os jovens do município da preocupação dos órgãos municipais competentes pela segurança pública e saúde pública sobre os prejuízos e perigos quanto a uma brincadeira comum e corriqueira em época de férias escolares, o uso de pipas, papagaios e congêneres.

Não é de agora que temos conhecimento sobre os perigos do uso de cerol e outras substâncias cortantes nas linhas das pipas pelo país, observada inclusive na Lei 12.192/2006, contudo, uma parcela significativa de pessoas acabam por sofrer sérios acidentes e levando a morte pelo fato de uma falta de conscientização e políticas públicas adequadas para enfrentar a questão. O Projeto visa uma melhor abordagem nas escolas sobre os perigos e a forma correta e saudável para praticar a brincadeira sem que vidas sejam postas em perigo.

[Signature]

CESAR ROCHA

Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2284/14
Fls. 02
Rep. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº /2014

Lei nº

INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS
DO USO DE CEROL EM LINHAS DE
PIPAS E CONGENERES NAS FÉRIAS
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE
VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída a semana de conscientização sobre os riscos do uso de
cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no município de
Valinhos.

Art. 2º - A semana de conscientização sobre os riscos do uso de cerol em
linhas de pipas e congêneres nas férias escolares de que trata essa Lei passa
a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

§ - A semana de conscientização compreenderá as 02 (Duas) semanas
antecedem o início do calendário de férias escolares no município.

§ - Nas semanas que antecedem as férias escolares no município serão
ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações e eventos,
realizados pela Guarda Civil Municipal, Secretaria de Saúde, Cultura e esportes
dentre as demais Secretarias dispostas a participarem para que orientem sobre
os perigos e consequências do mau uso das brincadeiras e atividades
envolvendo pipas e congêneres.

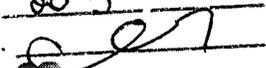
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2287/14
Fls. 003
Resp. 
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 151/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 85/2014 - Aatoria do Vereador César Rocha que "Institui a Semana de Conscientização Sobre os Riscos do Uso de Cerol em Linhas de Pipas e Congêneres nas Férias Escolares no Município de Valinhos"

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a "Semana de Conscientização sobre os riscos do uso de cerol" no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

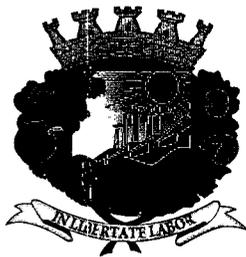
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é divulgar e conscientizar os jovens sobre os perigos do uso de cerol nas linhas das pipas.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2087/14
Fls. 004
Esp. 01
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que, o Projeto apresenta vícios na redação, motivo pelo qual sugerimos no artigo 2º:

- 1 - A enumeração dos parágrafos;
- 2 – No § 1º, a inclusão de acento agudo na palavra “compreenderá” e a inclusão do pronome “que” depois da palavra “semanas”.
- 3 – No § 2º, a substituição da palavra “serão” por “poderão ser” e ainda a supressão do trecho “(...) realizados pela Guarda Civil Municipal, Secretaria de Saúde, Cultura e esportes dentre as demais Secretarias dispostas a participarem para que orientem (...)”, para o fim de não adentrar na competência do Executivo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

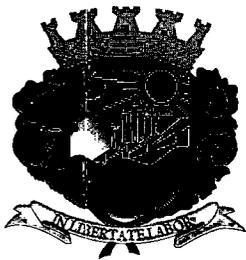
D.J., aos 25 de julho de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2287/14
Fls. 003
Resp. [Signature]



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2287/14

FLS. Nº 003

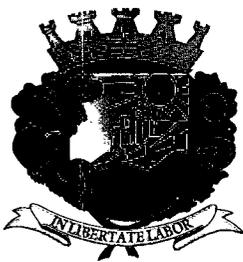
RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 10 de junho de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/junho/2014

[Signature]
segue Sulete Furlan
Proc. 2287/14



C.M.V. 2287/14
Proc. Nº 2287/14
Fls. 07
Resp. [assinatura]

C.M.V. 2884/14
Proc. Nº 2884/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 15 de agosto de 2014.

Substitutivo do P.L. nº 85 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 19/08/14

EXMO SR. PRESIDENTE

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Institui a semana da conscientização sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de divulgar e conscientizar os jovens do município da preocupação dos órgãos municipais competentes pela segurança pública e saúde pública sobre os prejuízos e perigos quanto a uma brincadeira comum e corriqueira em época de férias escolares, o uso de pipas, papagaios e congêneres.

Não é de agora que temos conhecimento sobre os perigos do uso de cerol e outras substancias cortantes nas linhas das pipas pelo país, observada inclusive na Lei 12.192/2006, contudo, uma parcela significativa de pessoas acabam por sofrer sérios acidentes e levando a morte pelo fato de uma falta de conscientização e politicas publicas adequadas para enfrentar a questão. O Projeto visa uma melhor abordagem nas escolas sobre os perigos e a forma correta e saudável para praticar a brincadeira sem que vidas sejam postas em perigo.

Câmara Municipal de Valinhos

Processo 2884/2014

Data 15/08/2014

Substitutivo 1 ao Projeto de Lei 85/2014

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Institui a Semana de Conscientização sobre o risco do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no Município de Valinhos.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 85 /14



Substituto do P.L. nº 85 /2014

C.M.V.
Proc. Nº 1187/14
Fls. 08
Resp. *[assinatura]*

C.M.V.
Proc. Nº 2884/14
Fls. 02
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS
DO USO DE CEROL EM LINHAS DE
PIPAS E CONGENERES NAS FÉRIAS
ESCOLARES, NO ~~MUNICÍPIO DE~~
VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída a semana da conscientização sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no município de Valinhos.

Art. 2º - A semana de conscientização sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares de que trata essa Lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

§ 1º - A semana de conscientização compreenderá as 02 (Duas) semanas que antecedem o início do calendário de férias escolares no município.

§ 2º - Nas semanas que antecedem as férias escolares no município poderão ser ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações e eventos, apresentações nas áreas de cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação entre outros temas correlatos que abrangem sobre os perigos e consequências do mau uso das brincadeiras e atividades envolvendo pipas e congêneres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc No 2287/14
Fs 09
Resp



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2004/14

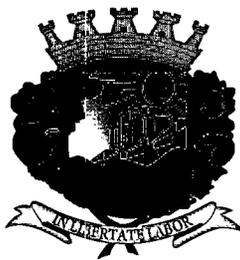
FLS. Nº 03

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de agosto de 2014.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/agostò/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2282/14
fls. 10
Reso 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao P. L. nº 85/ 2014

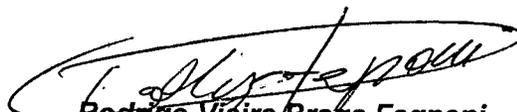
Ementa: “Institui a Semana de Conscientização Sobre Os Riscos Do Uso de Cerol em Linhas de Pipa e Congêneres nas férias escolares no município de Valinhos”.

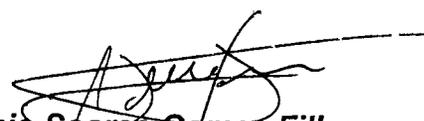
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao projeto emendado. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

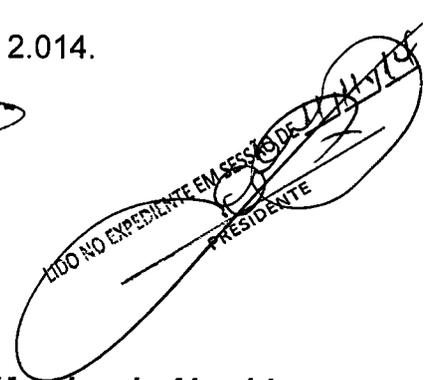
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

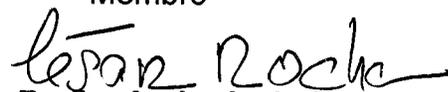
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de novembro de 2014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Sidimar Rodrigo Toloi
Membro

PROCESSO Nº 4038 / 14

TRAMITAÇÃO

DATA	COMISSÃO
	2014
28/10	Exat.
	C. g. Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____

C.M.V. Proc. Nº 2287/14
 Fls. 17
 Resp.

**EMENDA N.º 01 AO
 SUBSTITUVO N.º 01
 AO P.L N.º 85/14.**

Nº do Processo: 4038/2014 Data: 28/10/2014
 Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 85/2
 Autoria: CESAR ROCHA
 Assunto: Altera o inciso 1º do Artigo 2º do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 85/14.

28/10/14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V. Proc. N° 2287/14 C.M.V. Proc. N° 4038/14
Fls. 12 Fls. 02
Resp. [assinatura] Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda ao substitutivo do P.L. n° 85/2004

EMENDA N.º 01 AO
SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L N.º 85/14.

Dispõe sobre “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO USO DE CEROL EM LINHAS DE PIPAS E CONGENERES NAS FÉRIAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS”

Altera o inciso 1º do Artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 1º - Os eventos de conscientização compreenderá a semana que antecede o início do calendário de férias escolares no município.

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

Valinhos, 28 de outubro de 2014.

Nº do Processo: 4038/2014

Data: 28/10/2014

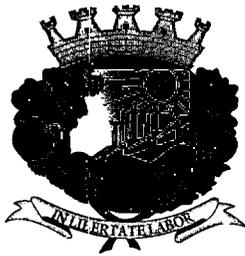
Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 85/2

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Altera o inciso 1º do Artigo 2º do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 85/14.

[assinatura]
CESAR ROCHA

Vereador – PV



C.M.V. 9287/14
Proc. Nº 4038/14
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4038/14

FLS. Nº 02

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2287/14
Fls. 14
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao P. L. nº 85/ 2014

Ementa: “Altera o inciso 1º do Artigo 2º do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 85/14”.

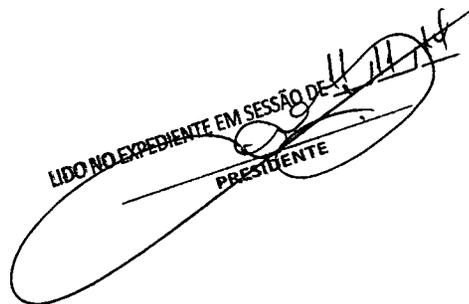
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, ajustando-se a redação para: **“Os eventos de conscientização serão realizados na semana que antecede o início do calendário de férias escolares no município”**. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

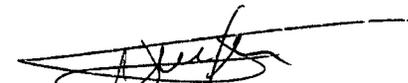
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE [assinatura]
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro



C.M. V. 2087/14
Proc. N.º 15
Fs. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/11/14

PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 18/11/14 Providencie-se e em seguida archive-se.

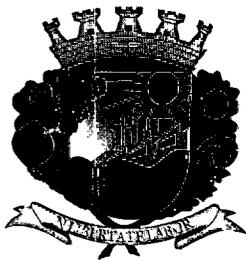
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo up 107/14

Rua Ângelo Antônio Schlavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

Red. F. 107/14



C.M.V. 20087/14
Proc. Nº
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Institui a Semana de Conscientização Sobre os Riscos do Uso de Cerol em Linhas de Pipas e Congêneres nas férias escolares.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

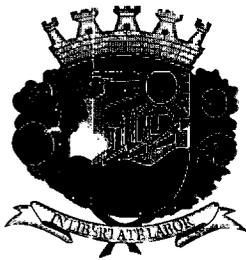
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana da Conscientização Sobre os Riscos do Uso de Cerol em Linhas de Pipas e Congêneres nas férias escolares no município de Valinhos.

Art. 2º A Semana de que trata essa Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º Os eventos de conscientização serão realizados durante a semana que antecede o início do calendário de férias escolares no Município.

§ 2º Nas semanas que antecedem as férias escolares no Município poderão ser ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações e eventos, apresentações nas áreas de cultura, esporte, lazer, saúde, educação,



C.M.V. _____
Proc. No. 7287/14
Fls. 17
Reso. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação entre outros temas correlatos que abrangem sobre os perigos e consequências do mau uso das brincadeiras e atividades envolvendo pipas e congêneres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

*segue autógrafo
nº 107/14*